



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
PROCESSO Nº 001/2015

I. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO- MG**, com endereço a Rua Otônio Antunes nº 570, bairro Centro, Barão do Monte Alto, MG, CEP 36.870-000, CNPJ 86.982.253/0001-23, isento de inscrição estadual, por meio do Pregoeiro Ângela Maria Gomes Barberino e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/2015, de 05/01/2015, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo nº 001/2015, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2015, tipo Menor Preço Por mês**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e decreto 004/2014, suas alterações e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem

- A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- B) Data, horário e local para início da sessão pública:

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO -

Endereço: Rua Otônio Antunes nº 570 - Centro, Barão do Monte Alto- MG, CEP 36.870-000

Data: 23/04/2015

Horário: 08:20hs. (oito horas e vinte minutos) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

- C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I - Termo de Referência.
 - II - Modelo da Proposta de Preço.
 - III - Modelo de Carta de credenciamento.
 - IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
 - V - Modelo de Atestado de Capacitação.
 - VI - Modelo Declaração Microempresa e EPP.
 - VII - Modelo de Minuta Contratual.
- D) Área Solicitante:
- ✓ Secretaria Municipal de Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



1 - DO OBJETO

1.1 - O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica e contábeis, na cidade de Barão do Monte Alto - MG, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, especializados no ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem que tenham sido declarado inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal, que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo público ou seu cônjuge.

2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

Câmara Municipal de Barão do Monte Alto (Departamento de Licitação), a Rua Otônio Antunes, 570, Centro, Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000.

2.2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Aviso de abertura deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Sede da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto e poderá ser obtido junto ao Deptoy. de Licitação, a Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP 36.870-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, ao custo gratuito.

2.4 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório junto ao Depto. de Licitação se obrigam a acompanhar as publicações no quadro de aviso da Câmara Municipal, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"

3.1 - Os documentos a seguir solicitados deverão ser apresentados ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES** "Proposta de Preços" e/ou "Documentação para Habilitação".

3.2 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular **com firma**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



reconhecida em cartório, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 - O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.5 - Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.6 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo III**.

3.7 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.8 - No ato da fase de “Credenciamento”, o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

3.8.1 - A declaração que se refere o item 3.8 será formulada pelo Pregoeiro, e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.

3.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração formal, expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.9.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.9, a licitante deverá, também, apresentar:

a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: provar através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com validade de até 90 dias) ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos i e ii, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formular ofertas e lances de preços verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

2. - Aberta à sessão, os preponentes credenciados apresentação a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação que deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
ABERTURA DA SESSÃO DIA 23/04/2015 ÀS 08:20 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ SOB Nº:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
ABERTURA DA SESSÃO DIA 23/04/2015 ÀS 08:20 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ SOB Nº:**

4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

4.5 - Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

4.7 - No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



5.1.1 – As participantes deverão apresentar juntamente com a proposta escrita, proposta através de meio eletrônico (pen drive), conforme arquivo enviado juntamente com o presente instrumento convocatório.

5.1.2 – Os interessados que retirarem o edital pela internet, deverão entrar em contato com o Departamento de Licitações e solicitar o arquivo para confecção da proposta eletrônica.

5.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

5.2.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

5.2.2 - Preço unitário, total e global do objeto, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito obrigatoriamente em algarismos e por extenso.

5.2.3 - Os preços para a prestação dos serviços deverão ser apresentados com precisão de (02) duas casas decimais.

5.2.4 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.5 - Deverá a empresa proponente informar que possui as seguintes exigências editalícias em conformidade com objeto constante no presente certame, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Câmara Municipal de Barão do Monte Alto (ver modelo no Anexo II).

5.2.6 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

5.4 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



5.7- A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de texto, em uma via, papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, e-mail se houver.

5.8 - Os preços de cada item, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas com transporte, mão-de-obra, montagem e desmontagem dos equipamentos e palcos e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão.

- a) Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos;
- b) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preço ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberta as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos na cotação de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Para fins de habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

6.2.2 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

6.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

6.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Federais:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.5 - Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social (INSS).

6.2.6 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.8 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.9 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

6.2.10 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a aquisição referente ao objeto que se está propondo (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.

6.2.11 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.

6.2.12- A documentação acima relacionada deverá: estar em nome da licitante; estar no prazo de validade exigido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos o Pregoeiro considerará como prazo de validade de 90 dias, contados data de expedição do respectivo documento;

6.2.13- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.2.14- Os documentos passíveis de consulta na internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

6.2.15- Os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, todos deverão estar perfeitamente legíveis

6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

6.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

7.1 - Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope “Proposta de Preços” e “Documentos de habilitação”. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

7.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

7.2.1 - Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento: **“MENOR PREÇO MENSAL”**.

7.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas neste item 7.

7.4 - Classificada as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO MENSAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002.

7.4.1 - As rodadas de lances se darão através de lances nos preços unitários, sendo que o julgamento será efetivado em conformidade com o menor preço global, após o somatório dos itens.

7.5 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 - As rodadas de lances verbais serão repetidas até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Câmara Municipal de Barão do Monte Alto ou seja manifestamente inexequível.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 – Os recursos deverão ser protocolados na sede da Câmara de Barão do Monte Alto, não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto/Departamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



Licitação, em Barão do Monte Alto-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao pregoeiro.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, prestar os serviços em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no serviço e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal de Barão do Monte Alto poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.3 - Advertência.

10.4 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou pela recusa do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

10.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

10.6 - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

10.8 - As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

DOTAÇÃO

01.031.001.2.0002-339035



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



12 - DOS PRAZOS

12.1 - A prestação dos serviços constantes neste Edital, deverão ser prestados após “Ordem de Serviço” a ser emitido pelo setor de Compras da Câmara Municipal, após celebração do contrato.

12.2 - O prazo do contrato será de ____ (____) meses, iniciando-se em/...../..... (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em/...../....., podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

12.4 - Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

12.5 - A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

13 - DO PAGAMENTO

- Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo serviço prestado mensalmente, até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

13.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Câmara de Barão do Monte Alto não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

13.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.3 - A cada pagamento efetuado pela **Câmara Municipal de Barão do Monte Alto-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



14 - A REPACTUAÇÃO

14.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

15.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

15.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Câmara Municipal de Barão do Monte Alto-MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

15.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP: 36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



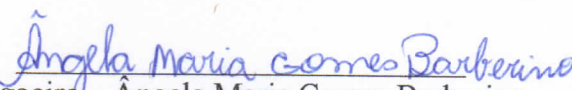
15.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, na área de coordenação da **Câmara Municipal de Barão do Monte Alto/Departamento de Licitação**, Rua Otônio Antunes, 570, Centro, Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000, ou ainda, obter informações pelo telefone: (32) 3727-1016.

15.11 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

15.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

15.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Palma-MG, com exclusão de qualquer outro.

Barão do Monte Alto-MG, 07 de abril de 2015.


Pregoeiro – Ângela Maria Gomes Barberino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONT ALTO	TERMO DE REFERÊNCIA	07/04/2015
1 - INTRODUÇÃO 1.1 - O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica e contábeis, na cidade de Barão do Monte Alto - MG, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.		
2 - OBJETIVO 2.1 - O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica e contábeis, na cidade de Barão do Monte Alto - MG, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.		
3 – SERVIÇOS		

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
01	12	MESES	Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica e contábeis, na cidade de Barão do Monte Alto – MG. DESCRIÇÃO DA AÇÃO: A ação deverá ser realizada em 02 (dois) dias por semana: a) Permanência mínima da empresa por 02 (dois) dias na sede da Câmara, com vistas à interação, conhecimento in loco, coleta aprofundada de informações e necessidades dos técnicos etc. com uma apresentação aos gestores municipais de uma proposta preliminar para a capacitação, para acolhimento de críticas e/ou sugestões dos agentes (contratante e Câmara).		

4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

4.1 - A prestação dos serviços constantes neste Edital, deverão ser prestados após “Ordem de Serviço” a ser emitido pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Barão de Monte Alto, após celebração do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



contrato.

4.2 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em/...../....., podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

4.4 - Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente.

4.5 - A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

5 - METODOLOGIA

5.1 - A prestação dos serviços deverão ocorrer após celebração do contrato e mediante a “Ordem de Serviço” a ser emitido pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

6 - QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

6.1 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a prestação dos serviços referente ao objeto deste certame (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Prestar serviços de acordo com a qualidade exigida.

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço ora contratado, nos termos da legislação vigente.

7.3 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Fiscalizar o serviço mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

8.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

8.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9 – PAGAMENTO

9.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo serviço prestado mensalmente, até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

10 - O pregoeiro poderá desclassificar a empresa que deixar de atender as exigências contidas neste certame.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015****ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Barão do Monte Alto**Departamento de Licitação**Propomos a prestação de serviço, conforme processo licitatório na modalidade
Pregão Presencial nº 001/2015.

Item	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR GLOBAL				RS	_____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMOS: RS _____.**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:**
(_____).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante nesta proposta e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015.

Prazo de validade da proposta: 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

**CARTA DE CREDENCIAMENTO COM FIRMA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO**

ANEXO III – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Barão do Monte Alto na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - _____, _____ de _____ de 2015

Local, data.

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº ____/2015, deste MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG, edital de Pregão Presencial nº 001/2015, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2015.

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique a **licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, presta e/ou prestou serviços de _____, e vem cumprindo fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os serviços prestados são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

_____ - _____, _____ de _____ de 2015

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) , de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2015

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BARÃO DO
MONTE ALTO,
REPRESENTADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL, SR.
REINALDO FERREIRA DA
ROCHA.**

Por este instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO- MG**, com endereço a Rua Antônio Otônio Antunes nº 570, bairro Centro, Barão do Monte Alto, MG, CEP 36.870-000, CNPJ 86.982.253/0001-23, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Reinaldo Ferreira da Rocha e a empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, _____ - _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Pregão Presencial nº 001/2015, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de _____, conforme Pregão Presencial nº 001/2015.

1.2 - Para execução dos serviços, a Contratada disponibilizará pessoal e equipamentos, de acordo com proposta apresentada no processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2015, o que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

a) O setor de Compras da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, após homologação e celebração do contrato, emitirá “Ordem de Serviço” à empresa a ser contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o (a) Sr. (a) _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Conforme art. 65, § 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

e) Prestar os serviços, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

a) O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em/...../....., podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SE OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU COMPROVADO CASO FORTUITO, QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO CRONOGRAMA DO SERVIÇO, O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, PELO CONTRATANTE, DE PLENO DIREITO, SEM QUALQUER ÔNUS OU QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.001.2.0002-339035

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____
(_____), pela prestação dos serviços, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas que venham ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo serviço prestado mensalmente, até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento na fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Ficando ainda a CONTRATADA com o direito de paralisação nos fornecimentos e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os equipamentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os preços ora combinados só sofrerão reajustes quando concedidos pelo Governo Federal, sendo devidamente comprovado através de notas fiscais emitidas pela distribuidora ou portaria do DNC no máximo na mesma porcentagem no mesmo caso será realizado o desconto caso concedido pelo governo ou pela distribuidora da empresa contratada.

Deverá ser montado processo administrativo no setor de cadastro em no máximo 03 dias úteis pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG – CEP
36.870-000

Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação dos serviços caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária / Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/07/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro

No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo

Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Otônio Antunes, nº 570 – Bairro Centro – Barão de Monte Alto – MG– CEP
36.870-000
Telefone: (0xx32) 3727-1016 – Fax (0xx32) 3727-1016



federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barão do Monte Alto (MG), _____ de _____ de _____.

Reinaldo Ferreira da Rocha
REINALDO FERREIRA DA ROCHA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

A CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Márcia Costa Gomes Guimarães - CPF - 119.817.468-49*
- 2 - *José Roberto S. Mendes - CPF 601.394-066-87*